



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

O Prefeito de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Constituição Federal, em especial o art. 196 e seguintes, as leis N.º 8.666/93 e 8.883/94 e alterações e demais legislações aplicáveis, com base no processo administrativo 7808/2019, torna público para conhecimento dos interessados que através da Comissão de Licitações nomeada pela Portaria 153/2021, receberá as inscrições para o processo de CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos e condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1. - OBJETO

O presente chamamento público tem por objeto o Credenciamento de empresas prestadoras de serviço e de mão de obra para calçamento e colocação de meio fio, conforme quantitativos e especificações do anexo I.

2. – DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1 Poderão credenciar-se todos os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) que prestem serviços relativos aos especificados no anexo I, desde que forneçam toda a documentação exigida neste Edital.

2.2 Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei 8.666/93.

2.3 Não poderá participar empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

2.4 Não poderá participar empresa em processo de falência ou recuperação judicial, concordatária, concurso de credores, dissolução e liquidação.

2.5 Os serviços serão realizados por profissionais habilitados através deste chamamento, nas dependências da CRENCIADA, de acordo com a proposta disposta no objeto e com utilização de seus equipamentos.

3. DAS INSCRIÇÕES:

3.1 As Pessoas Jurídicas interessadas em prestar os serviços ao Município de Três Passos/RS, deverão protocolar envelope contendo os documentos elencados no item 5 do presente chamamento, no setor de protocolo da Prefeitura Municipal, sito à Av. Santos Dumont, 75. **Protocolo receberá env a partir das 14h do dia 31/08/21, com primeira análise às 14h do dia 02/09/2021**

3.2 Os documentos exigidos para o credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada. A autenticação poderá ser feita por tabelião ou servidor público municipal, sem ônus, mediante a apresentação da cópia e do original. A divisão de compras e licitações autenticará documentos no mesmo período e horário das inscrições.

4. DA VIGÊNCIA

A vigência do termo de credenciamento será de até 12 (doze) meses, a contar da data de emissão do contrato, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 60 (sessenta) meses previstos no inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993.

4.1.1 O credenciamento permanecerá aberto pelo período de 12 meses, ou seja, até 31 de agosto de 2022.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

5. DOCUMENTOS PARA CRENCIAMENTO

Para o credenciamento, os profissionais (pessoa jurídica na forma do art. 44 do CC) e/ou estabelecimentos de saúde, deverão apresentar os seguintes documentos:

5.1 Prova DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) – art. 29, inciso I, da lei 8.666/93;

5.2 CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL COM O FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS – Art. 29, Inciso IV Da Lei 8.666/93;

5.3 CERTIDÃO NEGATIVA CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO ou Positiva com Efeitos de Negativa – Art. 29, Inciso III da Lei 8.666/93;

5.4 CERTIDÃO NEGATIVA DE QUITAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES ESTADUAL ou positiva com efeitos de negativa – art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.5 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS COM O MUNICÍPIO SEDE DA EMPRESA ou positiva com efeitos de negativa - art. 29, inciso III, da Lei 8.666/93;

5.6 DECLARAÇÃO DA EMPRESA QUE NÃO EMPREGA MENORES NO SEU QUADRO DE TRABALHADORES, CONF. LEI 9.854/99 E ART. 7º DA CF/88 (conforme modelo do anexo I deste Edital)

5.7 CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) ou positiva com efeitos de negativa– art. 27, inciso IV, da Lei 8.666/93 e Lei 12.440/11;

5.8 CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA com expedição inferior a 60 dias;

5.9 DECLARAÇÃO INFORMANDO: a) A RELAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS QUE SE PROPÕE A REALIZAR; b) A CONCORDÂNCIA COM OS VALORES ESTABELECIDOS NA TABELA DO ANEXO I, ASSINADA PELO RESPONSÁVEL DA EMPRESA.

5.10 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, CONFORME ANEXO II.

6. – DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1 A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pelo Comissão de Licitações, devendo ser observado o seguinte:



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

6.1.1 A análise da documentação será feita a partir das **14h do dia 02/09/2021** Os demais pedidos de credenciamento serão analisados sempre na sessão subsequente ao protocolo, pela Comissão de Licitações. A sessão pública que poderá ser acompanhada pelos interessados.

6.1.2 Serão declarados inabilitados os interessados que:

- a) Por qualquer motivo tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com publicação do ato no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu;
- b) Deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital;

7. – DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS:

7.1. Analisada a documentação para verificar a conformidade com os requisitos deste edital para efeito de habilitação, o Município de Três Passos, oficiará o representante legal através do seu endereço eletrônico, que deverá ser elencado no envelope de credenciamento.

7.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação, ficando, nesse período autorizado que tenha vistas ao seu processo.

7.2 O recurso limitar-se-á a questões de habilitação e serão considerados os documentos anexados em fase de recurso;

7.3 O recurso deverá ser protocolizado junto ao Protocolo Geral, sendo dirigido à Comissão Permanente de Licitações, ficando estabelecido o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reconsiderá-lo ou fazê-lo subir ao Setor Jurídico do Município para análise e decisão;

7.4 Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios;

7.5 Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será publicado no site do Município.

7.6. Admitir-se-á a apresentação dos documentos faltantes ou a substituição de documentos positivos para fins de habilitação e credenciamento. Transcorrido o prazo de recurso, sem interposição do mesmo, a licitante deverá protocolar novo pedido de credenciamento.

8 – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

8.1 Estando a empresa apta a contratação, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica do Município que verificará a regularidade do procedimento, visando a realização do instrumento do contrato, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de empresas prestem os serviços em questão, no intuito de ampliar o acesso da população envolvida.

9. DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

9.1 O(s) habilitado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do instrumento contratual, devendo comparecer no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito de credenciamento.

10. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Os serviços serão prestados nos locais a serem indicados nas Autorizações de Fornecimento e/ou empenho, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

10.2. É vedado:

a) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;

b) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, conforme art. 9º, inciso III e §3º, da Lei n.º 8.666/1993;

10.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação dos serviços, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do desc credenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

10.5. O credenciado poderá solicitar o seu desc credenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta), durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11. DO PAGAMENTO E PRAZO PARA PRESTAÇÃO

11.1. O pagamento se dará conforme a escolha pela Comunidade da Empresa Credenciada, nos valores estabelecidos no Anexo I deste edital.

11.2. O pagamento somente será efetuado em até 15 dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo. Havendo prorrogação os valores poderão ser atualizados pelo INPC.

11.4 O serviço deverá ser prestado no prazo de 20 dias após o recebimento do empenho.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

12.1 - Todas as alterações, adendos e prorrogações em relação ao presente Edital que vierem a se realizar serão publicadas no site do Município, no mesmo local onde houve a publicação deste Edital, sendo de responsabilidade dos interessados em participar do certame manterem-se informados quanto às mesmas.

12.2 - As empresas participantes deste certame deverão fornecer endereço de e-mail válido, o qual passará a ser o veículo de comunicação padrão entre contratante e contratada e, para o qual serão remetidas todas as notificações, tais como solicitações de entrega, formulação de aditivos e comunicações de qualquer natureza. O e-mail deverá ser mencionado na proposta.

12.3 - As comunicações encaminhadas para o endereço de e-mail fornecido pela Contratada gozam de presunção de ciência, notificação e conhecimento por parte da mesma em relação aquilo que lhe for remetido diretamente pela Contratante.

12.4- Os anexos ficam fazendo parte integrante deste Edital.

Informações na Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Três Passos, nos seguintes horários: Das 08h às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, pelo fone: 3522-0402 ou 3522 0403, ou pelo e-mail prefeituracomprastp@hotmail.com.

Três Passos, 20 de agosto de 2021.

Arlei Tomazoni
Prefeito

Procurador Juridico



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

ANEXO I



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS – Poder Executivo
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO

Protocolo	
FL. _____	_____
Rubr. _____	_____

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETIVO

Registro de preço para futura contratação do serviço da mão de obra de calceteiros e credenciamento dos mesmos, para executarem o calçamento das ruas e colocação do meio fio das ruas a serem calçadas nas áreas de APP (Áreas de Preservação Permanente) e em frente dos imóveis de propriedade do município e Ruas públicas.

2 - JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Três Passos, possui a política de realizar calçamento nas ruas do município que não possuem calçamento, onde o município realiza a terraplenagem, fornece a terra, pedras, pó de brita, meio fio para efetuar o calçamento e os moradores fecham o contrato da mão de obra com a empresa de calçamento do local da rua a ser calçada.

Esses serviços são contratados pelos moradores do local, o município irá aderir e contratar a empresa para efetuar o calçamento da área que lhe for cabível.

3 - PROPOSTA DE PREÇO

A proposta deverá contar o custo unitário do item, sendo vencedor aquela empresa que for contratado pelos moradores do local em que a obra for executado.

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12.000,00	METROS QUADRADOS 48010025	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CALÇAMENTO COLOCAÇÃO DE PEDRAS	R\$ 13,50	R\$ 162.000,00
02	5.000,00	METROS LINEAR 48010026	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CALCETEIRO, SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO DE MEIO FIO	R\$ 9,00	R\$ 45.000,00
TOTAL					207.000,00

4 - ENTREGA DO MATERIAL

O serviço será executado no local projetado e contratado pelos moradores e pelo Município de Três Passos - RS.

5 - FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela execução da obra os moradores contratantes e o Município através do servidor designado, competirá a empresa CONTRATADA a responsabilidade pela entrega correta e de qualidade do serviço prestado, podendo esse serviço não ser aceito pelos moradores e pelo município, caso provado a má qualidade, ficando sob responsabilidade da contratada a substituição do mesmo.

6 - PRAZO DE VIGÊNCIA

O registro de preço deverá ter vigência mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogável por mais 6 (seis) meses.

Três Passos, 09 de junho de 2021.


LAURO MOHR
Secretário Municipal de Obras e Viação
Portaria 795/2021



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
AO MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS/RS
REF.: CHAMAMENTO N.º/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

A empresaestabelecida à, inscrita no CNPJ sob n.º.....através de seu Responsável técnico.....Declara sob as penas da lei, que se responsabiliza pela prestação dos serviços em conformidade com a legislação pertinente e que concorda em prestar os serviços objeto deste edital nos locais indicados nas Autorizações de Fornecimento/Empenho, aceitando receber os valores constantes na tabela (anexo I) ao edital de CHAMAMENTO PÚBLICO N.º

Por ser verdade firmamos o presente.

Local e data.

Assinatura do responsável
Nome completo
Carimbo da empresa

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

A/C Comissão de Licitação

Referente ao chamamento público n.º ___/2021

_____ estabelecida na _____,
cidade _____, Estado do _____, CNPJ n.º _____
_____ neste ato representada por seu(s) sócio(s)-
gerente(s)/presidente(s), diretor(es), Sr.(a) _____,
portador(es) de cédula de identidade n.º(s) _____ CPF n.º(s)
_____, participante da licitação n.º _____,
modalidade....., **declara** para os fins de direito, na qualidade de proponente que
não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário
noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer
trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir
de 14 (quatorze) anos, na forma do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal. Por ser
expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

_____, _____ de _____ de 2021.

(assinatura do dirigente da empresa)
(carimbo da empresa)

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CRENCIAMENTO
CONTRATO N.º _____



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS**, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr....., brasileiro, casado,, CPF., residente e domiciliado na Rua,, nesta cidade de Três Passos/RS doravante denominado CREDENCIANTE, e a Empresa, com sede na, inscrita no CNPJ neste ato representado por, com CPF n.º brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de, doravante denominado apenas **CRENCIADO** têm entre si, justos, combinados e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Parágrafo primeiro: Os serviços a serem prestados pelo credenciado são os seguintes:

Cláusula Segunda – Da execução:

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato, sendo que a Contratada compromete-se a realizá-lo com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade.

Parágrafo primeiro: - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

Parágrafo segundo: A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CREDENCIADA, será imediatamente comunicada ao CREDENCIANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora CONTRATADOS em outro endereço, podendo o CREDENCIANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável Técnico também será comunicada ao CREDENCIANTE

Cláusula Terceira - Do pagamento pela execução do Objeto

O pagamento se dará conforme a escolha pela Comunidade da Empresa Credenciada, nos valores estabelecidos no Anexo I deste edital. O pagamento somente será efetuado em até 15 dias após a entrega total do objeto, mediante apresentação de nota fiscal, bem como atestado de recebimento do objeto contratado pelo fiscal do contrato. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo. Havendo prorrogação os valores poderão ser atualizados pelo INPC. O serviço deverá ser prestado no prazo de 20 dias após o recebimento do empenho.

Parágrafo segundo: Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo INPC ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo terceiro: Durante a vigência deste contrato os preços fixados não sofrerão reajuste. Em caso de prorrogação do presente credenciamento, os contratos serão reajustados pelos índices do INPC.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

Cláusula Quarta- Dos Prazos.

O presente instrumento terá pelo período de meses a contar da assinatura do termo de credenciamento, com término de vigência em

Parágrafo terceiro: Qualquer alteração no prazo supra referido dependerá de prévia aprovação, por escrito, do Contratante.

Cláusula Quinta – Dos Direitos e Responsabilidades das Partes.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações da Contratante:

1. Efetuar o pagamento ajustado;
2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços, para que a mesma possa saná-las.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da Contratada/Credenciada:

1. Prestar a execução do objeto na forma ajustada;
2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato;
3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
4. Apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
5. Executar os serviços objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina do Contratante;
6. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte de Contratante;
7. Responder pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
8. Responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, inclusive pela imediata indenização de danos por eles eventualmente causados;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

11. Manter sempre atualizado relatório de procedimentos executados mensalmente;

12. Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

13. Cumprir e fazer cumprir a Normas Técnicas e Administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde;

14. Justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste CONTRATO;

15. A CREDENCIADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, ao Município de Três Passos e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado o direito de regresso (Art.37, § 6º, CF).

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelo CREDENCIANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, nos termos da legislação referente a licitações e Contratos Administrativos. A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos a prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei 8.078, de 11\09\90 (Código de Defesa do Consumidor).

Cláusula Sexta – Das Sanções Administrativas pelo Inadimplemento Contratual.

§ 1º - Em caso de negativa injustificada de atendimento, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) multa no valor de um R\$ 1.000,00 (mil reais), por ocorrência;

b) suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano.

§ 2º - A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigação constante deste CONTRATO, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar após, defesa prévia, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

a) Advertência;

b) Multa;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CRENCIAMENTO

c) Suspensão temporária dos serviços.

§ 3º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CREDENCIADA.

§ 4º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 5º - A multa corresponderá a 20% do último faturamento mensal liquidado;

§ 6º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Prefeito.

Cláusula Sétima - Da Rescisão.

Este contrato poder ser rescindido pelo Contratante, atendido o disposto na Seção V, artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93 e considerando-se especialmente as seguintes hipóteses:

1. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
4. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
5. A ocorrência de caso fortuito ou de fora maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Cláusula Oitava – Dos Recursos Orçamentários.

As despesas decorrentes do presente termo contratual correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 06 Secretaria Municipal de Obras

Unidade: Setor de Obras e Serviços Urbanos

Proj./Ativ.: 1060 Obras de Infraestrutura Urbana

Elemento da Despesa: 121 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações

Também fica expresso que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, na pessoa do Secretário de Obras, Lauro Mohr, a fiscalização da execução ou descumprimento do presente contrato ou de outro secretário que venha a substituí-la.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais.

A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo na execução deste instrumento contratual, seja por ato seu, de seus empregados ou prepostos;

A CREDENCIADA não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

Três Passos-RS Av. Santos Dumont, 75 – Cep. 98.600-000 Divisão de Compras e Licitações
Fone: (55) 3522-0403

CNPJ: 87.613.188/0001-21 www.trespazos-rs.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO N.º 179/2021
CHAMAMENTO PÚBLICO N. 04/2021
CREDENCIAMENTO

É de responsabilidade exclusiva e integral da CREDENCIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;

A prestação dos serviços ora CONTRATADOS não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações (férias, cursos, etc...) que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

Cláusula Décima - Do Foro.

Fica eleito o foro da Comarca de Três Passos-RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais questões decorrentes deste contrato ou sua execução.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma, teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas.

Três Passos,

Contratante:

Contratada:

Município de Três Passos
José Carlos A. Amaral
pp. Prefeito

Assessor Jurídico: _____